



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 253, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta altera a Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, com o objetivo de reajustar o valor para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de apoiar os custos diários com alimentação dos servidores efetivos e lotados nas unidades de saúde do estado.

Cumpre destacar que a matéria possui elevado interesse para a administração pública estadual, por expressar o compromisso do Governador do Estado com a valorização dos profissionais da saúde, reconhecendo a relevância das funções que desempenham e a necessidade de garantir melhores condições de subsistência, bem como motivar os servidores temporários e efetivos.

É oportuno salientar que a presente proposta é fruto de amplas tratativas e deliberações no âmbito da Mesa de Negociação Permanente - MENP, conforme registrado na Ata de Reunião, de 30 de setembro de 2025, refletindo o reconhecimento das demandas dos profissionais do Sistema Estadual de Saúde e o compromisso do Poder Executivo estadual com a implementação responsável e sustentável das medidas pactuadas, em conformidade com os parâmetros legais, fiscais e orçamentários vigentes. Nesse sentido, durante as deliberações junto à MENP, ficou definido que o reajuste do auxílio teria vigência a partir de setembro do exercício corrente, assim, o pagamento será retroativo a essa data, garantindo o cumprimento do acordo firmado.

A Sesau, em conjunto com a equipe técnica e econômica do Governo do Estado, após criteriosa análise orçamentária, destaca que a execução dessa medida demandará planejamento financeiro específico para viabilizar o pagamento do referido benefício, mediante abertura de crédito adicional suplementar, a ser obtido por meio de anulação de dotações ou utilização de superávit financeiro. Os recursos serão direcionados às ações orçamentárias específicas, com o objetivo de assegurar a execução integral e continuada do auxílio, garantindo sustentabilidade financeira da medida.

Por fim, ressalta-se que a aprovação desta matéria representa não apenas o cumprimento de um compromisso institucional do Governo, mas também um ato de justiça e reconhecimento ao incansável trabalho dos servidores da saúde, que, com dedicação e competência, garantem o funcionamento dos serviços essenciais e da proteção da vida e do bem-estar da população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065309641** e o código CRC **7D98237E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.001160/2023-21

SEI nº 0065309641



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Sesaú, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com caráter indenizatório.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065310648** e o código CRC **7F7B5554**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.001160/2023-21

SEI nº 0065310648